



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO N° 60 DE 2020

Do Sr. LUIZ CARLOS ROSSINI



APELA AO SENADO FEDERAL PARA APROVAR O PROJETO DE LEI NÚMERO 34/20 QUE INCLUI OS FISIOTERAPEUTAS E OS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Marcos Bernardelli,

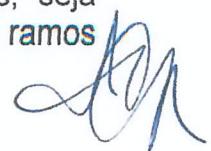
Nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção de Apelo, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, ao presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e à Mesa Diretora do Senado Federal.

Tramita no Senado Federal Projeto de Lei número 34/20, de autoria do senador Jorge Kajuru (CIDAD-GO), que acrescenta o artigo 30-A à lei número 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais no Programa Estratégia de Saúde da Família, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto define que o gestor do SUS de cada esfera do governo, definirá a forma de inserção e participação dos profissionais especificados, de acordo com as necessidades locais.

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 outorgou ao Estado a obrigação de proporcionar o acesso dos cidadãos a serviços públicos que permitam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde. A saúde é um direito constitucional assegurado a todos, de forma integral.

Para que esses dispositivos constitucionais adquiram plena eficácia é preciso que o SUS, principal instrumento de realização desses objetivos, seja estruturado com vistas a agregar profissionais de saúde, dos mais diversos ramos do conhecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Dentre esses profissionais, os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais são de extrema importância. Os fisioterapeutas estão habilitados para diagnosticar, prevenir e recuperar pacientes com distúrbios funcionais em órgãos e sistemas do corpo humano.

Por sua vez, os terapeutas ocupacionais atuam no estudo, na prevenção e no tratamento de pessoas portadoras de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas.

A atuação desses profissionais está alinhada com as diretrizes e políticas de cuidado em saúde, em todos os âmbitos e instâncias, cobrindo diferentes fases na vida dos cidadãos. Eles contribuem com a sua capacidade e conhecimento nas mais diversas equipes e nos mais diversos locais, de forma articulada.

Com essas práticas, a recuperação da saúde certamente pode ser acelerada e a qualidade de vida pode melhorar, com benefícios para toda a sociedade, e a ampliação da cobertura das políticas de saúde.

Entendemos que, como parte da política de recursos humanos, no atendimento à saúde da família, a presença desses profissionais deve ser garantida na lei número 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Assim, por conta da dimensão e da necessidade da União em legislar sobre as condições para o exercício das profissões, apresentamos a presente Moção de Apelo para que o Senado Federal se sensibilize com o mérito dessa matéria e promova a discussão e a aprovação da proposta.

Que do deliberado seja dada ciência ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, localizado na cidade de Campinas.

Sala de Reuniões, 11 de março de 2020.

Luiz Carlos Rossini
(PM)

Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
Gabinete – Telefone: – E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
 Campinas
 Coordenadoria de
 Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 60/2020
 Do senhor Luiz Rossini

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2020.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

